



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 2.648/2024**

“Altera a redação da Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT e, dá outras providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º** - A Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 66.** A organização administrativa do BARRA-PREVI compreenderá os seguintes órgãos internos:

- I – Conselho Previdenciário, com funções de deliberação superior;
- II – REVOGADO;

(...)

**SUB-SEÇÃO ÚNICA**  
**DOS ÓRGÃOS**

**Art. 67.** Compõem o Conselho Previdenciário do BARRA-PREVI os seguintes membros: 03 (três) representantes do Executivo, sendo 01 (um) suplente, 03 (três) representantes do Legislativo, sendo 01 (um) suplente e 06 (seis) representantes dos Segurados, sendo dois suplentes.

(...)

**§ 2º** - Os membros do Conselho Previdenciário terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovado por igual período.

**§ 3º** - Os membros do Conselho Previdenciário se submeterão ao processo de certificação descrito na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022, de acordo com os prazos e formas por ela estabelecidos.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 68** - O Conselho Previdenciário se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

- I - elaborar seu regimento interno;
- II - eleger o seu presidente;
- III - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhes sejam submetidas;
- IV - julgar os recursos interpostos das decisões;
- V - acompanhar a execução orçamentária do BARRA-PREVI.
- VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;
- VII - aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal

**Parágrafo único.** As deliberações do Conselho Previdenciário serão promulgadas por meio de Resoluções.

**Art. 69.** A função de secretário do Conselho Previdenciário, será exercida por um membro do próprio Conselho, não percebendo qualquer remuneração pelo desempenho.

**Art. 70.** Os membros do Conselho Previdenciário, nada perceberão do BARRA-PREVI pelo desempenho do mandato.

**Art. 71.** O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, a serem nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre servidores efetivos e estáveis, ativos ou inativos dos Poderes Executivo e/ou Poder Legislativo:

- I - analisar a conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II - traçar estratégias de composição de ativos e sugerir alocação com base nos cenários;
- III - avaliar as opções de investimentos e estratégias que envolvam compra, venda e/ou renovação dos ativos das carteiras do BARRA-PREVI;
- IV - avaliar riscos potenciais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

V - analisar e sugerir políticas e estratégias de investimentos; e

VI - propor alterações na Política Anual de Investimentos.

§ 1º - Não havendo interessados ou havendo em insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros será efetuada por indicação do Diretor Executivo do BARRA-PREVI, entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

§ 2º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 04 (quatro) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 3º - O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros e exercerá seu mandato durante o período de validade do Comitê.

§ 4º - Os membros do comitê de investimento e, obrigatoriamente, seu presidente, deverão ter sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma com reconhecimento e capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho 2022, para a certificação de membros do Comitê de Investimentos.

§ 5º - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, ou por convocação extraordinária do Presidente do Comitê e/ou por convocação do Diretor Executivo do BARRA-PREVI, cabendo-lhe, especificamente, realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar na execução da política anual de investimentos.

§ 6º - As decisões referentes à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

§ 7º - Os membros do Comitê de Investimentos ~~nada~~ perceberão do BARRA-PREVI pelo desempenho do mandato.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo eleitos na vigência anterior da Lei Municipal nº. 1.554/2005 exercerão normalmente as atribuições até a eleição e instituição do Conselho Previdenciário estabelecido por esta lei.

**Art.3º** - As disposições relativas ao Conselho Previdenciário, cuja atribuições fora redefinida por esta lei, produzirão seus efeitos a partir de sua constituição.

**Art.4º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 67-A e 68-A incluído na Lei Municipal n. 1.554, de 04 de julho de 2005, pela Lei Municipal 2.037/2012.

Gabinete da Prefeita do Município de Barra do Bugres/MT, em 22 de março de 2024.

**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal